



ANAC

AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Unidade:

GERÊNCIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao oitavo dia do mês de outubro de 2015, procedemos à abertura deste volume nº 02 do Processo nº 00058.068176/2016-26 se inicia com a folha nº 198.

Para constar, eu, Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira, Analista Administrativo da GTLC/ANAC, subscrevo e assino.

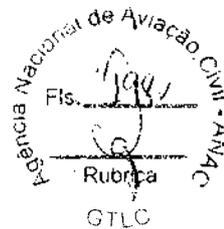
Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Analista/GTLC



MINUTA

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº ___/ANAC/2015

PROCESSO Nº 00058.068176/2013-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, representada neste ato por seu _____, Sr. ____, portador do RG nº ____, expedido pelo ____ e do CPF nº ____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União nº ____, de ____/____/____, Seção ____, Página ____, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 110, de 15/09/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções, nº 114, de 29/09/2009, nº 119, de 03/11/2009, nº 132, de 12/01/2010, nº 142, de 09/03/2010, e nº 148, de 17/03/2010, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009.

CONTRATADA

Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada CONTRATADA, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MP, de 30/04/2008, no edital de **CONCORRÊNCIA** nº ___/2015, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00058.068176/2013-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

2.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00058.068176/2013-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrário:

a) Edital de Concorrência nº ___/2015, de ____/____/2015, às fls. __ a __;

b) proposta técnica, proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em ____/____/2015, às fls. __ a __, contendo o(s) preço(s), o(s) prazo(s) e demais

MINUTA

especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	R\$ -
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	R\$ -
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	R\$ -
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	R\$ -
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	R\$ -
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	R\$ -
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	R\$ -
Subtotal		R\$
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		R\$ -
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		R\$ -
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		R\$ -
Subtotal		R\$
TOTAL		R\$

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, e qualquer outro benefício a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, não sendo permitida posterior inclusão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2015NE_____, de ____/____/____.

MINUTA



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ___/___/___ a ___/___/___, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos SRA/ANAC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual.
- 6.2. São partes integrantes do Manual de Contabilidade de Aeroportos:
- 6.2.1. Plano de Contas de Aeroportos;
- 6.2.2. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.
- 6.3. O Plano de Contas de Aeroportos deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação, de acordo com as especificidades do setor.
- 6.4. O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.
- 6.5. O trabalho resultará na implementação de seis produtos:
- 6.5.1. Produto 1: Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.
- 6.5.2. Produto 2: Proposta preliminar completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
- 6.5.3. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.
- 6.5.4. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
- 6.5.5. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 6.5.6. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 6.6. O trabalho de consultoria será desenvolvido em etapas consecutivas e interdependentes, e, em cada uma será entregue um produto relacionado com o objeto da contratação, que finalizará com a entrega da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 6.7. Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos para a Adoção dos Pronunciamentos Emitidos pelo CPC.
- 6.7.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá elaborar estudos preliminares e apresentar um Relatório para delinear a operacionalização dos regimentos contidos nos

MINUTA

Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CFC que tenham relação com o setor regulado. A execução dessa etapa compreende:

- 6.7.1.1. Detalhamentos das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
 - 6.7.1.2. Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
 - 6.7.1.3. Identificação de eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixadas em relação a aplicabilidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos e os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como dos critérios para resolução de tais conflitos, no âmbito do setor regulado;
 - 6.7.1.4. Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemple as atividades dos aeroportos regulados e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
 - 6.7.1.5. Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis dos aeroportos regulados, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional destes;
 - 6.7.1.6. Proposta de relatórios auxiliares e melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores dos aeroportos regulados.
- 6.7.2. Prazo: 10 (dez) semanas da assinatura do contrato.
- 6.8. Produto 2: Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
- 6.8.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar da estrutura do Manual de Contabilidade, bem como das diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos. A execução dessa etapa compreende:
- 6.8.1.1. Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
 - 6.8.1.2. Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
 - 6.8.1.3. Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
 - 6.8.1.4. Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
 - 6.8.1.5. Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
 - 6.8.1.6. Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelos aeroportos regulados.
- 6.8.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 6.9. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.
- 6.9.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, que contenha o seguinte:
- 6.9.1.1. Elenco das contas contábeis que compõem o Plano de Contas, com seus respectivos códigos;

MINUTA

- 7.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.
- 7.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.
- 7.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

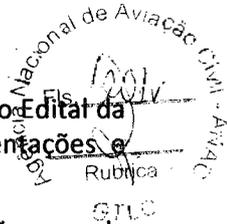
8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRA, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 8.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.
- 8.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 8.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 8.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 8.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD, DVD ou *pen drive* com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 8.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 8.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
 - 8.8.1. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento e cópia de todo o material didático utilizado.
- 8.9. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Disponer dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2015, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.

MINUTA



- 9.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2015 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
 - 9.3. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
 - 9.5. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
 - 9.6. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
 - 9.7. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
 - 9.8. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
 - 9.9. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2015 e em seus Anexos.
 - 9.10. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
 - 9.11. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
 - 9.12. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
 - 9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
 - 9.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
 - 9.16. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
 - 9.17. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2015 e seus Anexos.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC**
- 10.1. Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato.

MINUTA

- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 10.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 10.6. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 10.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.
- 11.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

MINUTA



b) multa de:

b.1. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, nos casos de inobservância do prazo para apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

b.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANAC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3. multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b.4. multa compensatória de 10% do valor do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

b.5. multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

b.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1, alínea "a", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "d".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 12.5, deverá aceitar ou

MINUTA

recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

12.8. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma abaixo:

Produto	MESSES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	■	■	■	■								
Avaliação ANAC				■								
2				■	■							
Avaliação ANAC					■							
3						■	■					
Avaliação ANAC							■					
4								■	■			
Avaliação ANAC									■			
5										■	■	
Avaliação ANAC											■	
6												■
Encerramento do Contrato												■

Legenda:

- Desenvolvimento do produto
- Avaliação do produto desenvolvido

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

13.3. A Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.

13.4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

13.6. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.

13.7. DA NOTA FISCAL

13.7.1. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

- a) emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;
- b) dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;

MINUTA



c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

- i. Objeto do fornecimento;
- ii. Competência- mês de referência;
- iii. Número do contrato;
- iv. Valor do fornecimento;
- v. Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;

13.7.2. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.7.3. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.7.4. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

13.7.5. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

13.7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

13.7.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ANAC oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do serviço; e
- b) garantia contratual vigente.

13.7.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

13.7.10. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

13.7.11. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

13.7.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

13.8. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

13.8.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas

MINUTA

previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i/365}{365} = \frac{6/100}{365} \quad i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

13.8.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.8.3. A ANAC não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

13.8.4. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

14.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro – que deverá ser efetuada obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV, pelo interessado, em conta de caução vinculada a ANAC);

b) títulos da dívida pública – o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na Caixa Econômica Federal, vinculado à ANAC, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicas, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) seguro-garantia – deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a ANAC ser o único beneficiário da apólice de seguro.

d) fiança bancária - deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à ANAC, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente;

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

MINUTA



- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas "a" a "d" do parágrafo anterior.

14.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.6. A garantia deverá ser atualizada em no máximo 10 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008.

14.9. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

15.3. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

17.1. Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

17.2. As glosas serão calculadas e indicadas pela fiscalização do Contrato quando do atesto da nota fiscal.

17.3. A fiscalização deverá informar à CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

MINUTA

17.4. As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

17.5. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

18.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

19.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.6. A Gerência Técnica de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

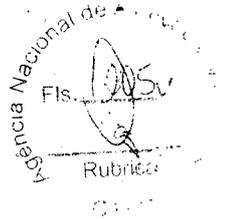
22.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

22.2. O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

MINUTA

Brasília-DF, ___ de ___ de 2014.



CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

MINUTA

ANEXO "E"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº ___/2015 da UASG 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX - _____ RAZÃO SOCIAL _____.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "F"

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente



Concorrência ___/2014 UASG 113214

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ___ de _____ de 2015.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "G"

Declaração que não Emprega de Menor

Concorrência ___/2015 UASG 11321

_____RAZÃO SOCIAL_____, inscrita no C NPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal

MINUTA



ANEXO "H"

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Concorrência ___/2015 UASG 113214

Fulano de tal (REPRESENTANTE DA EMPRESA), como representante devidamente constituído de xx.xxx.xxx/0001-xx – RAZÃO SOCIAL doravante denominado NOME FANTASIA, para fins do disposto no Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214 foi elaborada de maneira independente pelo RAZÃO SOCIAL e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência 01/2013 UASG 113214, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2015 UASG 113214 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASÍLIA, em ___ de _____ de 2015.

Representante Legal

MINUTA

ANEXO "I"

DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

Concorrência ___/2015 UASG 113214

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – RAZÃO SOCIAL

Brasília, ___ de _____ de 2015.

Representante Legal

PARECER Nº 40/2015/GTLC/SAF

Analisa o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb e informa sobre as providências tomadas diante das recomendações feitas pela Procuradoria Federal junto a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

RELATÓRIO E ANÁLISE

Este parecer se destina a analisar o Parecer nº 112/2014/PF-ANAC/PGF/AGU/asb; e, simultaneamente, informar sobre as providências tomadas diante das recomendações feitas pela Procuradoria Federal junto a Anac, quanto à minuta de edital e seus anexos, às fls. 54/79. Este procedimento licitatório tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme processo nº 00058.068176/2013-26.

O parecer conclui que, desde que atendidas às recomendações, as minutas de edital e seus anexos estão regulares. As recomendações, por sua vez são as que constam dos 20 a 22, 30, 33, 34, 37, 39 a 41, 46 a 51, 56 a 59, 65 e 67 a 69 do parecer.

Informamos que as recomendações dos itens 20, 21, 22, 30, 33, 34, 35, 42, 54, 57, foram respondidas pela Gerência Técnica de Informações e Contabilidade na Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA (fls. 93/99). Todas as alterações foram inseridas na minuta de edital e anexos.

Em referência às recomendações constante dos itens 38, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 65, 68 e 69 do Parecer em análise foram atendidas na íntegra, com os respectivos ajustes no texto.

Quanto ao item 30 do Parecer, onde a Procuradoria questiona a metodologia da pesquisa de mercado, informamos que a pesquisa foi refeita pela SRA, conforme relatado na Nota Técnica. No entanto, cabe acrescentar que foi adotada a metodologia de desvio padrão, detalhada no item 4 da planilha de compilação de pesquisa, fls. 182.

Em consulta ao site da Receita Federal o quadro de sócios e Administradores das empresas que apresentaram proposta comercial e constatamos apenas um sócio em comum entre as empresa Ernst & Young (106 sócios) e a Pricewaterhousecoopers (62 sócios), conforme documentos às fls. 155/173. De acordo com as informações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf o sócio em comum não consta como dirigente em nenhuma das empresas.

O Sicaf também foi consultado com o intuito de verificar a situação das empresas e, em que pese as empresas Pricewaterhousecoopers e Grant Thornton



apresentarem alguns documentos vencidos, não implicaria em inabilitação, haja vista que, caso tenha interesse em participar do certame, poderiam apresentar a documentação regularizada. Quanto à habilitação técnica, somente será possível avaliar no momento da sessão pública.

Conforme planilha de compilação da pesquisa de mercado o valor máximo definido pela Anac para esta contratação é de R\$ 1.831.407,60 (fls. 180/182).

No que se refere aos questionamentos sobre a qualificação técnica constantes do item 39 e 40, ressalto que os critérios que deverão ser adotados pelas licitantes para comprovação da capacidade técnica são aqueles previstos no subitem 10.4.4 do edital e deverão compor o envelope referente à proposta técnica. Portanto, o subitem 6.5.2 teve alteração da redação com a remissão para o item 10.4 que trata exclusivamente sobre a capacidade técnica.

Quanto ao questionamento do item 41 informamos o desmembramento da redação do item 6.5.3.1.1, para deixar claro que apenas o gerente de projeto poderá ter formação em outra área que não ciências contábeis. Já o subitem 6.5.3.1.2 trata da qualificação adicional que a equipe precisa comprovar.

Em atendimento ao item 42 providenciamos a exclusão da previsão de tradução juramentada previsto no item 7.3.1.

Para atender ao item 48 procedemos à exclusão do item 15.4, haja vista que a apresentação de garantia poderá ser feita em até 10 dias após a assinatura do contrato e não como condição para sua assinatura.

Em cumprimento ao item 59 a justificativa da contratação foi robustecida, tendo por base o novo projeto básico constante das fls. 101/114.

Além das alterações decorrentes do parecer, informamos que atualizamos as referências ao ano, bem como, ao e-mail institucional licitação@anac.gov.br.

Em decorrência de alteração da legislação procedemos ao ajuste na condição de regularidade fiscal, conforme segue:

Onde se lê:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 01/04/08, efetuada mediante a apresentação de:

I – certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições derivadas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas; (item 6.3.3 do Edital – fls. 54/79)

Leia se:

6.3.3. Prova de regularidade para com Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 8.302, de 4/09/2014 e Portaria-MF nº 358, de 5/09/2014, efetuada mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união – DAU por ela administrados.

CONCLUSÃO

Diante disso, consideramos sanados e justificados os apontamentos, recomendações e sugestões emitidas pela Procuradoria Federal junto a esta Agência.

Assim, considerando a conveniência e o interesse administrativo e estando a minuta de edital estruturada à luz das normas vigentes, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, solicitando o seu encaminhamento ao Superintendente de Administração e Finanças, objetivando:

- a) aprovação das alterações na minuta de edital e seus anexos conforme previsto na alínea "a" do inciso III, do art. 4º da Instrução Normativa nº 29, de 20 de outubro de 2009;
- b) informações da Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela, classificação contábil e declaração do ordenador da despesa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação orçamentária e financeira (art. 16);
- c) posteriormente, a restituição do processo a Procuradoria para deliberação conclusiva.

Brasília, 8 de outubro de 2015.


Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Analista Administrativo

Aprovo o parecer.

Encaminhe-se na forma proposta no parecer.

Brasília, 8 de outubro de 2015.


Sílvia de Sousa Barbosa
Gerente Técnica de Licitações e Contratos

EM BRANCO



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO(S): Gerência de Concessões de Infraestrutura Aeroportuária - GCON

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

DESPACHO Nº 159/2015/SAF/ANAC

1. De acordo.
2. Aprovo as alterações da minuta de edital, e seus anexos, especialmente o projeto básico, conforme previsto na alínea "a" do inciso III, do art. 4º da Instrução Normativa nº 29/2009, bem como, aprovo a minuta de edital e seus anexos, consoante o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/05.
3. Encaminhe-se Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento quanto à existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação em tela, classificação contábil e declaração do ordenador da despesa prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a adequação orçamentária e financeira (art. 16);
4. Posteriormente, encaminhe-se o processo Procuradoria para deliberação conclusiva.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Lélío Trida Sene

Superintendente de Administração e Finanças

PROTOCOLO ANAC

00058.105332/2015-86

Recebido em

Data: 09/10/11

Hora: 08:45

Ass.: [Signature]



SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 GERÊNCIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DESPACHO nº 287/2015-GTPO/GPOF/SAF/ANAC

PROCESSO: 00058.068176/2013-26

INTERESSADO: GERÊNCIA DE CONCESSÕES DE INFRAESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA - GCON

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

1. Em atenção ao Despacho nº 159/2015/SAF/ANAC, fl. 210, informamos abaixo a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2016 com vistas ao atendimento de despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos, cujos valores estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual/ANAC - 2016, ainda em tramitação no Congresso Nacional.

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Programa de Trabalho/PTRES	26.125.2017.2912.0001 / 085960
Fonte de Recursos	0100000000
Natureza da Despesa	3.3.90.35.01
Valor	R\$ 1.831.407,60.

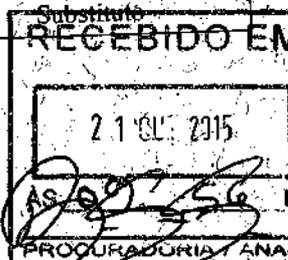
2. Para cumprimento do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Gerência Técnica de Planejamento e Orçamento declara que a despesa objeto dos autos possui adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016, bem como compatibilidade com os Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e de Diretrizes Orçamentárias 2016, também em fase de tramitação no Congresso Nacional. Ressaltamos ainda que o cronograma de execução dessa despesa implica no seguinte impacto orçamentário-financeiro:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR EM R\$
2015	
2016	1.831.407,60
2017	0
TOTAL	1.831.407,60

Brasília, 20 de outubro de 2015.

Atendidos os requisitos necessários, submeto a apreciação.	Aprovo.	De acordo.	De acordo, encaminhe-se à Procuradoria.
 ANDRÉ OLIVEIRA RAPOSO DANTAS Analista Administrativo	 TULIO CAMARGO DA SILVA Gerente GTPO	 IARA MICHIKO YAMADA Ordenadora de Despesas - Substituta	 ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR Superintendente SAF

PROTOCOLO ANAC:
00058.109113/2015-07



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PROTOCOLO

PARECER n. 00073/2016/PROT/PFANAC/PGF/AGU

NUP: 00058.068176/2013-26

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. Análise de procedimento administrativo e Edital para Licitação na Modalidade de Concorrência, pelo critério de Técnica e Preço, para contratação de serviços técnicos especializados para suporte à elaboração de Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos. Justificativa da necessidade de contratar: Definição e especificação do objeto. Realização de pesquisa de mercado para a estimativa dos valores a serem pagos. Indisponibilidade de servidores para executar o serviço demandado. Art. 22, § 1º e art. 23, I, c, da Lei n. 8.666, de 1993. Adequação da modalidade de Concorrência ao objeto e valor do contrato. Análise de Minuta de Contrato Administrativo. Parecer da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Aviação Civil. Manifestação Técnica sobre o objeto da contratação e ampliação posterior de escopo. Ajustes no Edital e Contrato decorrentes das observações da PF/ANAC (PGF/AGU). Encaminhamento final, sem questionamentos. Pelo prosseguimento, com recomendações.

Senhor Procurador-Geral da Agência Nacional de Aviação Civil,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo inaugurado em 23/08/2013 cujo objetivo inicial era a contratação de serviço de consultoria para a elaboração de Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos. A Nota Técnica nº 46/2013, de 23/08/2013, foi acompanhada de Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Pesquisa de Mercado), Anexo III (Planilha de Composição de Custos). Os autos foram então submetidos da área demandante, à época Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercados - SRE/ANAC, para a área responsável pelos procedimentos de Licitação e Contratos da Anac, Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANAC.
2. Após essa tramitação inicial, sobreveio a Nota Técnica Nº 65/GCON/SRE/ANAC de 28/11/2013 onde a Gerência de Concessões da SRE/ANAC apresenta arrazoado específico justificando a contratação, em aparente resposta à mensagem eletrônica de fls. 53 do processo. Segue a Minuta de Edital de Concorrência de fls. 54/69 e Contrato de fls. 69 verso/76, além de anexos de fls. 76/79.
3. Despachos ordinários da SAF/ANAC remetem os autos para apreciação da PF/ANAC, órgão da Advocacia-Geral da União, que apresenta manifestação jurídica consistente no Parecer nº 112/2014/PF/ANAC

/PGF/AGU/asb, de 12/02/2014, fls. 85/91 verso.

4. Após remessa dos autos à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), órgão que por força de alteração regimental sucedê em competências a extinta SRE na matéria de interesse do processo, retorna a essa PF/ANAC acompanhado da Nota Técnica nº 07/205/GTIC/SRA/ANAC de 09/09/2015, Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Pesquisa de Mercado), Anexo III (Planilha de Composição de Custos), Anexo IV (Declaração de Compatibilidade de Preços), Minuta de Edital de Concorrência de fls. 183/197, Minuta de Contrato de Prestação de Serviço de fls. 198/207verso e Parecer nº 40/2015/GTLC/SAF de 08/10/2015, aprovado pelo Despacho 159/2015 /SAF/ANAC de 09/10/2015.

5. Em síntese, era o que havia para ser relatado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Início a manifestação jurídica justificando que a permanência dos autos na PF/ANAC desde 21/10/2015, período superior ao habitual, decorre do fato de que o processo estava a mim distribuído e que no mesmo período, no exercício de atribuições ligadas à concessão de aeroportos, tive de priorizar a elaboração de peças de contencioso judicial, bem como a elaboração de manifestações consultivas e administrativas. Como não havia neste processo solicitação de prioridade ou pedido de urgência ou relevância, e considerando o lapso temporal entre o último Parecer da AGU e a manifestação técnica com as justificativas e adequações na minuta de Edital e Contrato, em que pese o presente parecer seja elaborado fora do prazo desejável, o faço dentro das possibilidades considerando outras atividades relevantes desenvolvidas no mesmo período e de conhecimento da chefia da unidade.

7. Adoto integralmente as razões, fundamentos e conclusões do Parecer nº 112/2014/PF-ANAC /PGF/AGU/asb de 12/02/2014 e portanto as questões ali tratadas não serão retomadas, nem a título argumentativo, nem na forma de recomendação à Administração Pública.

8. Destaco em especial os itens 11 à 14 daquele Parecer que esclarecem com precisão o papel de orientação jurídica do órgão de consultoria. O presente processo, destaca-se, não possuía recomendação de retorno obrigatório ou devolução à Procuradoria Federal. Em que pese a inexistência de dúvida jurídica específica, a Superintendência de Administração e Finanças da Agência Nacional de Aviação Civil entendeu por bem encaminhar os autos à Procuradoria Federal junto à Anac. Passo então a analisar exclusivamente as alterações e documentos posteriores ao Parecer nº 112/2014, com breves retomadas de raciocínio desenvolvido na manifestação jurídica precedente, quando necessário.

MOTIVAÇÃO

9. Inicialmente, é mister observar que a fase interna do procedimento licitatório envolve uma série de formalidades essenciais à validade do certame e indispensáveis à obtenção de um contrato adequado e satisfatório. O primeiro passo de qualquer procedimento de licitação é a definição do objeto e a formalização da necessidade de contratá-lo.

10. Constatada a necessidade da Administração Pública, ainda que evidente, a autoridade competente necessita declinar quais os motivos que determinaram a abertura do processo licitatório, isto é, “*a demanda administrativa a ser satisfeita através do contrato administrativo que segue a licitação*” (NIEBUHR, Joel Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 4ª ed. rev atual e ampliada. Curitiba: Zênite, 2006. pág. 125.)

11. Não se desconhece o fato de que a escolha do objeto e a fixação de prioridades e necessidades da Administração Pública está na álea de discricionariedade da autoridade competente. Entretanto, “*é relevante ter em mente que todas as escolhas da autoridade, mesmo as provenientes de competência discricionária, deverão ser cumpridamente, motivadas.*” (MARÇAL, Justen Filho. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. São Paulo: Dialética, 2001. pág. 59.)

12. Como nos ensina Marçal Justen Filho, deve-se buscar a forma de melhor satisfazer o interesse público.

"Para tanto, é necessário dispor de informações precisas, resultado de avaliações adequadas e minuciosas"

13. Com efeito, a discricionariedade do administrador público no ato de constatação das necessidades da Administração foi mitigada e escolha do objeto a ser licitado é imperiosa para a lisura da contratação, conforme lição de Marçal Justen Filho:

"Alude-se à **fundamentação técnica da escolhas adotadas pela Administração Pública**. A regra traduz a tendência da **redução do conceito de discricionariedade**, tal como tradicionalmente reconhecido, à idéia de decisões formuladas em face de critérios técnicos."

14. O administrador público se desincumbirá da obrigação a ele imposta através da motivação das necessidades da contratação. Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*. Belo Horizonte: Fórum, 2003. pág. 443) assevera que a motivação da justificativa da necessidade da contratação passa pela resposta às seguintes perguntas:

1. Por que precisa?
2. Qual o consumo previsto?
3. Que quantidade precisa?
4. Como vai utilizar?



15. Importante observar que não se trata de mero formalismo da burocracia administrativa, mas de requisito essencial à validade do certame. Malgrado possa parecer óbvio aos olhos do gestor público as motivações que o levaram a determinada escolha, o mesmo não se afigura aos olhos de quem não vive o dia-a-dia da Administração Pública em determinado órgão ou entidade, especialmente quando decorrido certo tempo da contratação ou escolha, o que ocorre em eventuais tomadas de contas. O administrador que motiva adequadamente seus atos se resguarda e reveste de maior segurança jurídica os atos da Administração.

16. Sobre esse ponto, a NT nº 07/2015 no parágrafo 5 e subitens 5.1 a 5.15 trata da recomendação 20 do Parecer nº 112/2014 que diz respeito à motivação sobre a inexistência de conflito de atribuições. O que se pode dizer é que a área técnica apresentou as justificativas pelas quais pretende convencer o Colegiado de Diretores da ANAC de que a contratação se faz necessária considerando as necessidades da Agência e as atribuições e limitações de seu corpo técnico. Compete ao corpo diretivo a decisão sobre a razoabilidade dos argumentos técnicos e a suficiência dos mesmos relativamente ao escopo da contratação pretendida.

17. A Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, estabelece algumas hipóteses para as quais não poderão ser destinados recursos. Dentre elas, está a seguinte:

"Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

18. Especialmente sobre o parágrafo 5.7 da Nota Técnica nº 07/2015, cabe uma observação geral de que documentos referenciados de experiências de outras Agências Reguladoras atingem a finalidade de servir como estudo de caso somente quando juntados aos autos do processo administrativo. A fim de propiciar aos tomadores de decisão as informações relativas as experiências ocorridas nas outras agências e referidas na Nota Técnica, e considerando o

tempo em que o processo está sob minha análise, solicitei aos colegas da AGU junto a tais órgãos a gentileza de encaminharem os contratos referidos para que possam ser entranhados no presente processo e serem comparados, pelas áreas técnicas e pelos Diretores da ANAC, a fim de que o argumento seja corroborado ou não na deliberação final e decisória sobre a contratação do serviço objeto da concorrência em análise.

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

19. Trata-se da análise de edital de licitação na modalidade de Concorrência para (objeto):
- "a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.
20. Nas respostas ao item 21 do Parecer nº 112/2014, a área técnica considerou a argumentação da PF/ANAC e propôs as alterações no Projeto Básico explicitadas no item 6.2. A, B e C, correspondentes ao item 5 do Projeto Básico. As justificativas e o alcance das alterações estão explicitadas na NT. Compete agora ao tomadores de decisão avaliar se a justificativa e as alterações propostas são suficientes para impedir a concretização da situação de fato que foi destacada pela Procuradoria e que configuraria uma ilegalidade, qual seja: análise das contribuições recebidas na Audiência Pública que, na visão deste órgão, é atividade que está reservada exclusivamente à seara administrativa, no desempenho de sua atividade regulatória.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

21. A discricionariedade do administrador público na especificação do objeto é mitigada pela necessidade de motivação de sua escolha com fundamentos técnicos que embasaram a definição das respectivas especificações. Nem sempre determinada especificação atende ao interesse público, seja por restringir a competição, seja por prever exigências excessivas ou desnecessárias.
22. Faz-se mister asseverar que o "*rigor recomendado para a justificativa técnica resultará em proveito do agente que o adota, na medida em que tornará transparente a motivação do ato e reforçará a fundamentação da decisão*" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*. Belo Horizonte: Fórum, 2003. pág 152.)
23. Por tudo isso, é indispensável que a aprovação do Termo de Referência ou do Projeto Básico seja motivada, contenha elementos técnicos que justifiquem a opção da Administração e declare inexistir exigências excessivas que restrinjam a competição e invalidem o certame.
24. Relativamente ao item 22 do Parecer, a GTIC/SRA foi contundente na Nota Técnica ao afirmar que "*é insuficiente a disciplina do Manual de Contabilidade das Concessionárias de Aeroportos na Resolução em vias de edição.*" (fls. 96 verso)

DA PESQUISA DE MERCADO

25. Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*. Belo Horizonte: Fórum, 2003. pág. 212/217, todas as citações desse tópico foram retiradas do referido texto.) arrola cinco elementos como caracterizadores da ampla pesquisa de mercado como requisitos da validade do ato.
- O primeiro requisito é que a generalidade. Entende-se que "*a pesquisa não pretende abranger a todos os fornecedores do mercado, mas erigir um referencial de preços entre todos os possíveis fornecedores da Administração Pública*". A pesquisa não pode estar restrita a uma amostragem muito pequena do mercado, pois correrá o risco de se desvirtuar da realidade.
26. A pesquisa de mercado não pode se descurar da atualidade. "*O levantamento de preços, eventualmente*

feito para referência da própria pesquisa, deve ser limitado no tempo, para não provocar distorções". O simples fato de se manter preços anteriormente pactuados não quer dizer que são preços vantajosos. O mercado pode crescer, tornar-se mais competitivo e os preços atuais serem mais baixos do que os anteriores. A pesquisa deve demonstrar os preços do mercado atual.

27. "O preço a ser pesquisado, portanto, não é propriamente o de mercado, mas o que efetivamente pode ser praticado no âmbito da Administração". A regularidade fiscal exigida pela Administração, certamente afeta o preço final dos produtos. Não se pode permitir que a pesquisa reflita preços praticados por fornecedores sem condições fiscais de efetivamente contratar com a Administração.

28. A Administração deve se atentar para parametrização da pesquisa. A pesquisa deve possuir parâmetros para se evitar a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. A pesquisa pode ser segmentada por bens similares com parâmetros diferentes, para que motivadamente a Administração opte por aquele que melhor lhe atenda e tenha o conhecimento de seus reais preços de mercado com os parâmetros que pretende contratar.

29. Ademais, segundo Jacoby Fernandes, deve haver a documentação da pesquisa nos autos do processo de licitação. O artigo 113 da Lei nº 8.666, de 1993 exige que os agentes demonstrem a regularidade dos atos que praticarem, e os Tribunais de Contas têm exigido a comprovação dos requisitos legais.

30. Por fim, somando-se aos cinco requisitos acima, entende-se, ainda, que a pesquisa de mercado deve se atentar para a necessidade de se demonstrar a viabilidade ou não de competição. Em outros termos, a pesquisa deve demonstrar se a definição do objeto é adequada ou não. Deve-se verificar se a definição do objeto realizada pela Administração pode ser atendida ou não por mais de um fornecedor. Aferir-se a existência de excessos desnecessários nas especificações do objeto que limitem a competitividade, nos termos do art. 7º, § 5º da Lei nº 8666, de 1993.

31. Com efeito, cabe à área técnica aferir por meio de ampla pesquisa de mercado, se há excesso nas especificações do objeto que restrinjam ou não a competição, além de possibilitar uma estimativa real dos preços de mercado.

32. Sobre o item 30 do Parecer nº 112/2014, a GTIC/SRA teceu considerações acerca dos valores apresentados na pesquisa de preço. Houve alteração de critérios considerando as inconsistências entre a pesquisa de preço, a apresentação das propostas e o critério de julgamento da licitação na modalidade concorrência. Optou-se por excluir a referência de horas e incluir na pesquisa apenas itens. No documento de fls. 154 a área técnica da ANAC atesta que os valores apresentados "estão de acordo com os valores praticados no mercado".

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

33. A Lei de Licitações dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços **somente poderão ser licitados quando:**

(...)

III – **houver previsão de recursos orçamentários** que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

(...)

Art. 14 Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários** para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa".

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado como a abertura de processo administrativo,



devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

34. Desta forma, todo processo licitatório só pode ser iniciado se houver previsão orçamentária própria para a realização da despesa correspondente. A realização de certame licitatório sem a referida previsão configura ilegalidade do procedimento, motivo justo para sua anulação.

35. Devemos distinguir a previsão orçamentária da disponibilidade financeira dos recursos. Existe previsão orçamentária quando o recurso está previsto no orçamento anual e/ou no plurianual. Já a disponibilidade financeira se refere ao fato de a Administração ter o dinheiro disponível ou liberado.

36. Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

"Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devem os mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual." (decisão nº 183/92, DOU de 07.05.1992, p. 5.731). (Grifou-se)

37. Para o presente certame constata-se a existência de concessão de previsão orçamentária para 2016. A Superintendência de Administração e Finanças emitiu declaração da existência de previsão orçamentária em 2016 para a aludida contratação (fls. 211). Todavia, considerando que o atesto ocorreu em 20/10/2015 e considerando os recentes atos do Poder Executivo Federal impondo aos seus órgãos restrições orçamentárias para o vigente ano de 2016, **considero recomendável haja a renovação do atesto de disponibilidade orçamentária à luz de eventuais restrições.**

ADEQUAÇÃO DO USO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

38. O objeto da licitação já foi referido em item precedente. No Parecer nº 112/2014 houve, igualmente, avaliação deste órgão da AGU e concordância sobre a modalidade licitatória apontada como adequada para o certame.

39. Cabe sempre analisar as razões técnicas para se afastar a realização da licitação na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico. O art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 dispõe que:

Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

O art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.555, de 2000 dispõe que:

§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo II.

40. Por sua vez o art. 2º, § 1º do Decreto nº 5.450, de 2005 determina que:

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

41. Os dispositivos legais citados, de viés interpretativo, dispõem que tais "bens e serviços comuns" são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de **especificações usuais no mercado.**

42. A interpretação legal, contudo, também não é suficiente para se precisar, com grau elevado de certeza, o que diferencia bens e serviços comuns e incomuns. A solução, então, é buscar auxílio nas lições da doutrina.

43. Após discorrer longamente sobre a questão, o mestre Marçal Justen Filho elabora a seguinte definição:

... bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico)*. Dialética, 3ª ed., São Paulo, 2004, pág. 29.

44. O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 2000 traz uma relação, exemplificativa, de bens e serviços comuns, que poderiam ser licitados através da modalidade pregão, não se encontrando o serviço de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade dos Aeroportos.

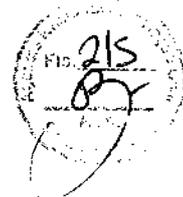
45. Observa-se que as especificações da prestação de serviço a ser contratado mediante o presente processo licitatório não aparentam ser usuais do mercado.

46. Ainda quanto à modalidade indicada na autorização de abertura do presente procedimento licitatório, qual seja, concorrência, veja-se o que dispõe o artigo 22, §1º da Lei n. 8666, de 1993:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



47. O Termo de Referência de fls. 04/12 e o Projeto Básico de fls. 100/108 estabeleceram a necessidade de conhecimento especializado para a execução do objeto do contrato. Em razão do conhecimento exigido para a execução do contrato, todos os integrantes da equipe técnica, à exceção do gerente do projeto, "*precisarão ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, estar devidamente registrados na entidade de classe, e possuírem no mínimo as seguintes qualificações técnicas: i) conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC; ou ii) conhecimento das atividades inerentes ao serviço de exploração de infraestrutura aeroportuária*".

48. A minuta de edital da Concorrência prevê a adoção do tipo melhor técnica e preço para julgamento das propostas. O objeto da Concorrência é um trabalho de natureza intelectual, assaz complexo, cuja qualidade é necessária para o pleno atendimento do objeto proposto. Por essa razão, foi atribuído, após considerações da Procuradoria Federal e considerando entendimento do Tribunal de Contas da União, igual peso à proposta técnica em relação ao preço ofertado pelo serviço. Logo, o critério de julgamento proposto na minuta do edital se mostra adequado por estar em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente **para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral** e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.

49. Observa-se, ainda, que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais previstos para a modalidade de concorrência. O artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666, de 1993, dispõe que, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, no valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a modalidade de licitação aplicável é a concorrência.

50. Conforme a NT, o Projeto Básico, a minuta do edital de Concorrência, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação é de R\$ 1.831.407,60 (um milhão oitocentos e trinta e um mil reais, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos) (fls. 189).

51. Dessarte, como o presente procedimento envolve estudos importantes e complexos, cujo valor encontra-se no limite da norma legal, revelou-se plenamente justificada a adoção da modalidade de Concorrência.

52. Logo, a escolha da modalidade de Concorrência se mostra adequada e devidamente fundamentada nos autos.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DO PARECER ANTERIOR

53. Relativamente ao item 35 do Parecer nº 112/2014, há uma questão importante a ser mencionada e que deve ser objeto de análise e decisão pelo colegiado de Diretores da Agência Reguladora de Aviação Civil. A observação da nobre parecerista foi no sentido de que **houvesse a necessária justificativa técnica para a restrição à concorrência consistente na exigência de experiência em prestação de serviços para empresas do setor aeroportuário em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil**. Houve a expressa recomendação de que na ausência de justificativa a restrição fosse retirada do edital.

54. Sob esse ponto, no item 11.2 da Nota Técnica nº 07/2015/GTIC/SRA/ANAC, o que se lê, aparentemente, não são as justificativas mencionadas no parecer para a manutenção ou o acatamento da sugestão de exclusão, mas sim uma alteração no Edital que representaria, no meu sentir, um agravamento da restrição à participação no certame licitatório sem a correspondente justificativa técnica já observada como indispensável na manifestação jurídica precedente.

55. A nova exigência técnica seria: "*experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em Concessionária de Infraestrutura ou Administrador Aeroportuário*". Não houve nos autos a justificativa para a restrição anterior ou mesmo o abrandamento, representando, a nova redação, até mesmo uma diminuição do potencial de participantes na licitação, já que antes o potencial abrangia todo o setor aeroportuário e agora abarcaria apenas Concessionárias e Administradores de Aeroportos. Ratifico, assim, integralmente a recomendação contida no item 35 do Parecer nº112/2014 e destaco à Douta Diretoria que entendo não ter sido observada a recomendação jurídica do parecer antecedente, havendo, portanto, risco de ocorrência de restrição à competitividade sem justificativa técnica para tanto.

56. Houve o acatamento da recomendação posta no item 42 do parecer anterior, bem como a explicitação de que haverá o cuidado e rigor técnico em relação ao fundamental item 54.

57. Relativamente ao cronograma objeto de observação no item 57, tratou a GTIC/SRA de apresentar adequações de modo a demonstrar ter considerado as preocupações do órgão jurídico sobre a fase de execução do contrato.

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

58. Quanto à análise do conteúdo das minutas do Edital e seus anexos, pouco tenho a complementar da análise anterior.

59. É certo que a avaliação e escolha, pelo administrador, dos critérios de pontuação não diz respeito à juízo jurídico, haja vista se tratar de aspectos eminentemente técnicos. De toda sorte, cumpre ao presente Órgão Jurídico alertar que esse ponto deve guardar consonância com o artigo 28, parágrafo único, da IN n. 2/2008-MPOG:

Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. Nas licitações tipo "técnica e preço", o julgamento das propostas deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o fator qualidade será aferido mediante critérios objetivos, não se admitindo a indicação da

entidade certificadora específica, devendo o órgão assegurar-se de que o certificado se refira à área compatível com os serviços licitados;

II - a atribuição de pontuação ao *fator desempenho não poderá ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;

III - é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;

IV - poderá ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada; e

V - Na análise da qualificação do corpo técnico que executará o serviço, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que serão efetivamente alocados na execução do futuro contrato.

60. Sendo assim, deve a área técnica verificar a compatibilidade dos critérios eleitos para tal pontuação com a norma trazida pelo citado dispositivo.

61. Relativamente ao contrato, a Cláusula 13.1. dispõe sobre a forma que o pagamento será realizado conforme o "produto liquidado". O que não restou claro, por se tratar de uma representação gráfica, são os percentuais relativos ao total do contrato correspondente a cada um dos "produtos" liquidados. A cláusula, conforme redigida, está a gerar dúvida e portanto sugere-se que haja a explicitação redacional do que se quis representar graficamente no item.

62. Recomenda-se, ainda, que, no trâmite deste processo sejam seguidas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, especialmente quanto aos prazos e formas de publicação previstas na referida legislação.

63. Por fim, impende salientar que, a teor do que dispõe o artigo 17 da LDO 2016:

"Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, **publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão"**

III. CONCLUSÃO

64. Ante o exposto e considerando todas as observações do presente parecer bem como do Parecer nº 112/2014 da PF/ANAC/PGF/AGU, para fins de cumprimento da Lei nº 8.666, de 1993, especialmente seu artigo 23, inciso I, alínea "c", Decreto n. 3.555, de 2000, no Decreto n. 5.540, de 2005 e Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente procedimento licitatório, na modalidade de concorrência. **Anexo, conforme explicitarei na fundamentação, cópia do Contrato nº 0164/2012 firmado entre ANEEL e Ernst & Young, cópia do Edital de Concorrência nº 01/2011 ANEEL; cópia do Contrato nº 8002500/2005 firmado entre ANTT e Price Waterhouse & CO.**

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR FEDERAL

OAB/SP nº 222.537

Matrícula SIAPE 1553654

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00058068176201326 e da chave de acesso 9f6b95f1

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6278004 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GUSTAVO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Data e Hora: 16-02-2016 17:58. Número de Série: 1392573046694235169. Emissor: AC CAIXA PF v2.



212
07

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PROCURADOR-GERAL

DESPACHO n. 00082/2016/PG /PFANAC/PGE/AGU

NUP: 00058.068176/2013-26

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o Parecer nº.00073/2016/PROT/PFANAC/PGE/AGU.
À Superintendência de Administração e Finanças- SAF.

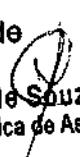
Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

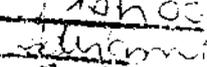
CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO
PROCURADOR-GERAL DA ANAC

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
00058068176201326 e da chave de acesso 9f6b95f1

Encaminhe-se à FTLC para
conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 24 de 02 de 10


Renata de Souza Cabral
Gerente Técnica de Assessoramento

Recebido em
Data: 24 / 02 / 10
Hora: 10h 03
Ass.: 

Contrato nº 0164/2012-SLC/ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 444/2001, ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADAS PELO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, **ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 61.366.936/0001-25, estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, n. 1830, Torre I, 5º e 6º andar, São Paulo/SP, representada por **ADERBAL ALFONSO HOPPE**, portador da Carteira de Identidade no 3R2616689 SSP/SC, e inscrito no CPF no 541.560.250-04 e, em observância ao disposto na Lei no 12.309/10, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444/2001, às normas internacionais de contabilidade adotadas pelo Brasil, conforme especificações do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 01/2011** e seus anexos.

1/12

SLC - Lançamento SIAFI

2012 NL 000383

Rubrica:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

48500.003217/12 000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.007196/2010-39:
- 2.1.1 Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 e seus anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência é de 9 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 4.3 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 5.2 Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 1 do ANEXO VI do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.
- 5.3 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.



- 5.4 Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 5.5 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 5.6 Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANEEL.
- 5.7 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 5.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.9 Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e em seus Anexos.
- 5.10 Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 5.11 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 5.12 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANEEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.14 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.15 Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 5.15.1 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 5.16 No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Permitir, mediante agendamento prévio, o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas instalações.
- 6.6 Oferecer instalações adequadas para as reuniões de trabalho, na cidade de Brasília-DF.
- 6.7 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor estimado deste Contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- 8.2 O valor inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos, indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma constante no item 4.2 do ANEXO VI deste Edital, reproduzido abaixo.

4/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	



ell

Parcela	Porcentagem do valor total	Produtos a serem entregues
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produtos 4 e 5
5	40%	Produtos 6 e 7

- 9.2 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.2.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela área gestora (Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL) em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
- 9.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto emitido pela área gestora.
- 9.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.
- 9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 9.5 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.6 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 9.7 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.10 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 9.10.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ell

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato no presente exercício correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.125.0272.4880.0001 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: nº 2012NE800410, de 20 / abril / 2012

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	



- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei nº 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, à juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

ell

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

14.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- 14.2.1 *Advertência*;
- 14.2.2 *Multa*;
- 14.2.3 *Suspensão temporária*, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- 14.2.4 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

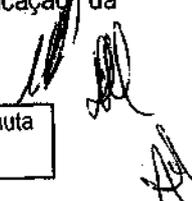
14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.
 - 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
 - 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
 - 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
 - 14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4 acima;
 - 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

9/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------



 ELL

- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto á base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a sêr informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 11.941/09, cumulativamente:
- 14.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 14.6.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta.
- 14.9.1 O impedimento de contratar poderá ser aplicado nos casos descritos no item 14.8.1.
- 14.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.

10/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------



ell

223


14.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IX) do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

11/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	





Processo: 48500.007196/2010-39

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 02 de maio de 2012.

CONTRATANTE:

[Assinatura]
UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

[Assinatura]
ADERBAL ALFONSO HOPPE
Sócio Proprietário

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME: *DIOGO RIBEIRO LOPES*

RUBRICA:

CPF: *091.634.991-34*NOME: *Eydi C. Cesária*

RUBRICA:

CPF: *101.148.178-20*

12/12

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Superintendente nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007 e considerando o disposto na Portaria nº 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, torna público que, de acordo com autorização constante do Processo nº 48500.007196/2010-39, nos termos da Lei nº 12.309/10, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes, incluída a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as respectivas alterações posteriores, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, mediante as especificações e condições seguintes:

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 03/10/2011
Horário: 10 horas
Local: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SLC/ANEEL**
SGAN Quadra 603, Bloco “J”, Sala 109 - Asa Norte – Brasília/DF
FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666
E-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento, na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444/2001, às normas internacionais de contabilidade adotadas pelo Brasil, conforme especificações presentes neste Edital e seus Anexos.

225
[Handwritten signature]

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente Concorrência:

2.1.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente e que cumpram as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico ou, ainda, servidor de qualquer Órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia;

2.3.3 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

2.3.4 Cooperativas;

2.3.5 Consórcios;

2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

3/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 444/2001, ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADAS PELO BRASIL.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 444/2001, ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADAS PELO BRASIL.

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 444/2001, ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADAS PELO BRASIL.

3.2 Não serão aceitos documentos e propostas:

3.2.1 Encaminhados via FAC-SÍMILE ou por qualquer outro meio que descaracterize sua sigilosidade;

3.2.2 Que descumprirem, de qualquer forma, as disposições desta licitação;

3.2.3 Apresentados fora da data e horário limite.

3.3 Para efeito de remessa via postal (SEDEX ou similares), os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços (dois envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que seja protocolado junto a ANEEL **até às 18:00 horas da data anterior marcada para a abertura da sessão**

226
B

pública. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário permitidos para o recebimento é exclusiva do licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.

- 3.4 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.5 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar atas os representantes devidamente credenciados pelos licitantes.
- 4.2 Os licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3 A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da licitação, e a falta de sua apresentação não inabilita o licitante, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 5.1 No envelope nº 01 devem estar contidos os seguintes documentos:

5.1.1 Declarações:

- 5.1.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do ANEXO I;
- 5.1.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do ANEXO II;
- 5.1.1.3 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO III;
- 5.1.1.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do ANEXO IV;
- 5.1.1.5 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO V.

5/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

5.1.2 Para Habilitação Jurídica:

- 5.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 5.1.2.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.1.2.2.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 ou equivalentes.
- 5.1.2.3 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.1.2.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.2.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.2.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006;
- 5.1.2.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

5.1.3 Para Qualificação Econômico-financeira:

- 5.1.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- 5.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
 - 5.1.3.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
 - 5.1.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

227
63

5.1.3.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

5.1.4 Para Regularidade Fiscal:

5.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

5.1.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.4.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.4.7 Para comprovar a regularidade fiscal das ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

5.1.5 Para Qualificação Técnica:

- 5.1.5.1 Certidão de Registro da licitante, expedida ou visada, no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.1.5.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o conhecimento das normas internacionais de contabilidade e do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.
- 5.1.5.2.1 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida.
- 5.1.5.2.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.
- 5.1.5.2.3 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima.
- 5.1.5.3 Indicar e nomear, por declaração, equipe técnica composta por, no mínimo, 6 (seis) integrantes, sendo um deles o coordenador técnico do trabalho e outro o gerente do projeto.
- 5.1.5.3.1 Todos, à exceção do gerente do projeto, precisam ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, estar devidamente registrados na entidade de classe, e possuírem no mínimo as seguintes qualificações técnicas: (i) conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC; ou (ii) conhecimento do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico vigente. O gerente de projeto deverá possuir formação de nível superior em qualquer área.
- 5.1.5.3.1.1 A equipe deverá ter em seu conjunto, no mínimo, dois profissionais qualificados em (i) conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC e dois profissionais qualificados em (ii) conhecimento do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Vigente.
- 5.1.5.3.1.2 A formação do profissional deverá ser comprovada mediante certificados de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, em nível de graduação.
- 5.1.5.3.1.3 A experiência de cada profissional indicado para a equipe técnica deverá ser comprovada por contrato de trabalho ou atestados de capacidade técnica emitidos por essas entidades em nome do profissional. Serão admitidos, também, como comprovantes de experiência profissional, atestados emitidos à outra entidade prestadora de serviços, desde que os referidos atestados mencionem o profissional como membro da equipe, e relate a função essencial que este exercia.

228
03

5.1.5.3.1.4 Os documentos comprobatórios da qualificação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser encaminhados juntamente com a Declaração exigida no item 5.1.5.3.

5.1.5.3.1.5 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.

5.1.5.3.2 Em observância ao princípio da isonomia, não será permitido que um mesmo profissional seja indicado como membro de equipe técnica de mais de uma licitante.

5.1.5.3.3 É vedada a participação de profissionais que possuam vínculo empregatício, ou contrato de trabalho vigente, ou que ocupem cargos de direção ou gerência em empresas do setor elétrico, ou atuem em interesses opostos ao da ANEEL.

5.2 Disposições gerais da habilitação:

5.2.1 As licitantes com inscrição cadastral regular no SICAF ficarão dispensadas da apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados;

5.2.2 A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizada nos sítios de origem das certidões;

5.2.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou, conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias;

5.2.4 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial);

5.2.5 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço, à escolha da licitante;

5.2.6 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país;

5.2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.2.8 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal;

- 5.2.9 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado;
- 5.2.10 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 5.2.3;
- 5.2.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 5.2.12 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

- 6.1 A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 6.1.1 Em papel timbrado da **Proponente**;
- 6.1.2 Impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;
- 6.1.3 Em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas;
- 6.1.4 Datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante; e
- 6.1.5 Em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme item 3.1.
- 6.2 A Comissão de Licitação analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do ENVELOPE Nº 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre, por escrito, nos prazos fixados pela Comissão de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 6.3 A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC.
- 6.3.1 A comprovação poderá ocorrer com a apresentação da tradução juramentada, caso realizado no exterior.
- 6.4 A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo.
- 6.5 Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência.
- 6.6 A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

- 6.7 Não será atribuída pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 03

- 7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO VII desta CONCORRÊNCIA, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ou impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e, rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone, FAC-SÍMILE e *e-mail*, caso possua, e, ainda, conter o número desta CONCORRÊNCIA.
- 7.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 7.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 7.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 7.6 Na hipótese de divergência entre o valor por extenso e as totalizações dos valores unitários, estes deverão ser ajustados para ficar em conformidade com o valor por extenso (valor total).
- 7.7 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.
- 7.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data prevista para o recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 7.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação à percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvado apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.
- 7.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista no Edital.
- 7.11 Serão considerados como inclusos na proposta, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais para a ANEEL.

8 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 O processamento da CONCORRÊNCIA obedecerá às seguintes fases:

FASE 1	Abertura dos Envelopes nº 01 (Documentação de habilitação); exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 e 03, fechados.
FASE 2	Abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Técnicas) dos licitantes declarados habilitados; análise e classificação das propostas técnicas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
FASE 3	Abertura dos Envelopes nº 03 (Propostas de Preços) dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, desde que não tenha havido recurso contra a classificação técnica, ou após apreciados e decididos os recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa dos interessados.

- 8.2 Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e no Aviso de Convocação da Concorrência. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presenças, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento dos envelopes.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, não será recebida proposta de firma retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documento exigido no Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.
- 8.4 Procedida a abertura dos Envelopes nº 01 e após consultado o SICAF, os documentos de habilitação apresentados e o relatório do aludido Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais dos licitantes, franqueando-se, em seguida, o seu exame aos interessados, para eventual formulação de protestos ou impugnações, as quais serão registradas na ata da sessão e posteriormente apreciadas e decididas pela Comissão.
- 8.5 Durante o exame da documentação de habilitação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos.
- 8.6 Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que os manterá em seu poder até posterior decisão.
- 8.7 O resultado da Fase 1 (Habilitação) será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br.
- 8.8 Serão devolvidos aos representantes das licitantes inabilitadas os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços por estas apresentadas, devidamente lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

230

- 8.9 Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica visando à abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas Técnicas, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 8.4 e 8.5 anteriores.
- 8.10 Concluída a análise e julgamento das propostas técnicas, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar o resultado da classificação técnica no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sites www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br.
- 8.11 Transcorrido o prazo de recurso contra o resultado da classificação técnica ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica objetivando a abertura dos Envelopes nº 03 – Propostas de Preços.
- 8.12 A abertura os envelopes consistirá no exame e na rubrica dos documentos apresentados, observando-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5, bem como na devolução ou disponibilização aos representantes das empresas desclassificadas tecnicamente dos seus envelopes - devidamente lacrados - contendo as respectivas Propostas de Preços.
- 8.13 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos documentos apresentados, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 8.14 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais da documentação ou propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam direitos dos demais licitantes.
- 8.15 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.16 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes da documentação apresentada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

9.2 Serão considerados para efeito da avaliação global da proposta, a proposta técnica e o preço ofertado pelo serviço, avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{total} = 0,6.P_{tec} + 0,4.P_{preço}$$

Onde:

- P_{total} – Pontuação final da proposta;
- P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;
- $P_{preço}$ – Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço;

9.2.1 A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a empresa melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho.

9.3 Critérios de pontuação para o preço ofertado pelo serviço:

9.3.1 A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço ($P_{preço}$) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = 10 \cdot \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na concorrência;
Preço Ofertado – é o valor ofertado na proposta.

9.4 Critérios de pontuação para a proposta técnica:

9.4.1 A pontuação final para a proposta técnica (P_{tec}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = (P_{EM} + P_{CT} + P_{GP} + P_{ET}) / 2$$

Onde:

- P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica; máximo 10 pontos
- P_{EM} – Pontuação da Empresa; máximo 2 pontos
- P_{CT} – Pontuação do Coordenador Técnico; máximo 6 pontos
- P_{GP} – Pontuação do Gerente de Projeto; máximo 2 pontos;
- P_{ET} – Pontuação da Equipe Técnica; máximo 10 pontos;

9.4.2 A P_{ET} é obtida pela soma das médias da pontuação da Equipe Técnica Perfil 1 e Equipe Técnica Perfil 2, contendo cada, **no mínimo**, 2 (dois) profissionais.

231
[Handwritten signature]

9.4.3 Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 5 ($P_{tec} < 5$).

9.4.4 A tabela 1 a 5 demonstram os fatores de avaliação e as respectivas pontuações.

9.4.4.1 Não será atribuída pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor.

TABELA 1 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA EMPRESA

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
Experiência em prestação de serviços para empresas do setor elétrico em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil	0,05	Ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 20 trabalhos
	0,05	Ponto/ empresa distinta	
TOTAL (P_{EM})			2,0

(i) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

TABELA 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO

CRITÉRIOS – Coordenador Técnico	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (i)	2,0		
Especialização em Ciências Contábeis	0,6		Será considerada apenas a maior titulação
Mestrado em Ciências Contábeis	1,2		
Doutorado em Ciências Contábeis	2,0		
Experiência Profissional (EP)	2,0		
Experiência em prestação de serviços para concessionárias de geração, transmissão ou distribuição em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil (ii)	0,05	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de geração	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
	0,1	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de transmissão ou distribuição	
Trabalhos executados na Atividade Específica (TE)	2,0		

Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo e implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais (iv)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e CPC's	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e CPC's	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
TOTAL (P_{CT})			6,0

- (i) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (ii) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (iii) Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência;
- (iv) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

TABELA 3 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO GERENTE DO PROJETO

CRITÉRIOS – Gerente do Projeto	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (i)	0,5		
Pós-graduação em nível de especialização	0,1		Será considerada apenas a maior titulação
Mestrado	0,3		
Doutorado	0,5		
Experiência Profissional (EP)	0,5		
Experiência em prestação de serviços em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil (ii)	0,05	ponto por ano de prestação de serviço (iii)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 10 anos
Trabalhos executados na Atividade Específica (TE)	1,0		
Experiência como gerente de projetos de auditoria e/ou consultoria de porte igual ou maior em esforço de 3.500 horas e custo de R\$ 1.200.000,00.	0,09	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
Possuir certificação Project Management Professional – PMP do Project Management Institute – PMI	0,1		
TOTAL (P_{GP})			2,0

- (i) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;

- (ii) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (iii) Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência;
- (iv) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

TABELA 4 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – CONSULTOR PERFIL 1

CRITÉRIOS – Consultor Perfil 1		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica (FA) (i)		1,0	
Especialização em Ciências Contábeis	0,2		Será considerada apenas a maior titulação
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)		2,0	
Experiência em prestação de serviços para concessionárias de geração, transmissão ou distribuição em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil (ii)	0,05	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de geração	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
	0,1	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de transmissão ou distribuição	
Trabalhos executados na Atividade Específica (TE)		2,0	
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo e implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais (iv)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e CPC's	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e CPC's	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 10 trabalhos
TOTAL (PET1)		5,0	

(i) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;

- (ii) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (iii) Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência;
- (iv) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

TABELA 5 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – CONSULTOR PERFIL 2

CRITÉRIOS – Consultor Perfil 2		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica (FA) (i)		1,0	
Especialização em Ciências Contábeis	0,2		Será considerada apenas a maior titulação
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)		2,0	
Experiência em prestação de serviços para concessionárias de geração, transmissão ou distribuição em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil (ii)	0,05	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de geração	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 10 anos
	0,1	ponto por ano de prestação de serviço (iii) em concessionária de transmissão ou distribuição	
Trabalhos executados na Atividade Específica (TE)		2,0	
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo e implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais (iv)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação, no máximo 20 trabalhos
TOTAL (P_{ET2})		5,0	

- (i) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (ii) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (iii) Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência;
- (iv) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

- 9.5 **Valor global máximo que a Administração se propõe a pagar:** R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).
- 9.5.1 O valor acima foi estabelecido como preço máximo admitido, a partir daí o licitante deverá dar sua proposta em reais (art. 40, inciso X da Lei no 8.666/93).
- 9.5.2 As propostas de preços serão avaliadas pelo critério do MENOR PREÇO TOTAL e classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados, observadas as especificações do ANEXO VII.
- 9.6 Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- 9.6.1 Não contenham todos os dados exigidos no item 7.1;
- 9.6.2 Não atendam às especificações do ANEXO VII;
- 9.6.3 Ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado ou acima do valor máximo estipulado no item 9.5;
- 9.6.4 Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 9.7 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8 Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital, com a maior média ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.
- 9.9 Em caso de absoluta igualdade de, a classificação será realizada por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a indicação da licitante vencedora.
- 10.2 A Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 10.3 Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o Processo nº 48500.007196/2010-39 será submetido à apreciação da autoridade competente da ANEEL, para adjudicação e homologação.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, se presentes os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da ANEEL, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador do licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.
- 11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de:
- 12.4.1 Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO VIII do Edital do CONCORRÊNCIA nº 01/2011;
- 12.4.2 Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme item 5.1.5.3 deste Edital.
- 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social ou carteira de trabalho, podendo ainda o vínculo de trabalho ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
- 12.4.2.2 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.

234
[Handwritten signature]

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma constante no item 4.2 do ANEXO VI deste Edital, reproduzido abaixo.

Parcela	Porcentagem do valor total	Produtos a serem entregues
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produtos 4 e 5
5	40%	Produtos 6 e 7

13.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela área gestora (Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL) em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.

13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto emitido pela área gestora.

13.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

13.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

- 13.5 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.9 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 13.9.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.

- 235
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei nº 8.666/93);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Encargo de 20% calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 15.1 O período de vigência é de 9 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 15.2 O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 15.3 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados no sítio da ANEEL www.aneel.gov.br, opção "A ANEEL", "Licitações Administrativas" e comunicados por *e-mail* aos licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.
- 16.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado, com o designio de uma nova data para a apresentação de propostas.
- 16.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da referida concorrência, as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.4 A seu critério, a ANEEL, por ato justificado da autoridade competente, poderá:
- 16.4.1 Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - 16.4.2 Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
 - 16.4.3 Cancelar a adjudicação e desclassificar a(s) proposta(s) vencedora(s), se tomar conhecimento de fato anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua(s) idoneidades técnica, financeira ou administrativa.
- 16.5 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

- 236
- 16.6 Após a publicação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas técnicas e, decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada ou desclassificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à(s) fase(s) seguinte(s), que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.
 - 16.7 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no Protocolo-Geral da ANEEL, SGAN 603, Bloco "J", CEP 70830-030, Asa Norte, Brasília – DF, ou pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
 - 16.8 Uma vez apresentada proposta referente à participação na licitação, a licitante declarará a aceitação plena das condições e termos deste Edital.
 - 16.9 Conforme disposto no art. 20, XII da Lei nº 12.309/2010, não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

17 - DOS ANEXOS

17.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 17.1.1 ANEXO I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de que a licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 17.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo da Proposta de Preços;
- 17.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
- 17.1.9 ANEXO IX – Modelo do Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, 17 de agosto de 2011.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

25/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

ANEXO I DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2011**

A proponente, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº 01/2011, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do objeto.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO II DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2011**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local), de de

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

27/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO III DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CONHECE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2011**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº....., para fins do disposto no item 5.1.1.3 do Edital do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, **DECLARA**, sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes à CONCORRÊNCIA nº 01/2011.

(Local), de de

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

238
07

ANEXO IV DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2011**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 5.1.1.4 do Edital do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 não foi informada, discutida, ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (c) não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL antes da abertura oficial das propostas;
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO V DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: **CONCORRÊNCIA Nº 01/2011**

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de contratação junto a ANEEL, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da mesma lei.

(Local), de de

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

31/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VI DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria especializada para as atividades de revisão e atualização do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, com vistas a sua adequação às normas internacionais, especificamente aos Pronunciamentos Contábeis vigentes até o início dos trabalhos, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à adequação. Ressalta-se que são parte integrante do MCSE os modelos das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e o Relatório Anual de Responsabilidade Social Empresarial.
- 1.2 É importante mencionar que mesmo para os CPC's não aprovados pela ANEEL, integral ou parcialmente, pode ser necessária uma proposta de adequação como, por exemplo, a forma de conciliação entre as demonstrações societárias e as regulatórias.
- 1.3 O trabalho está dividido em duas fases.
 - 1.3.1 A **primeira fase** corresponde à análise do impacto da adoção dos pronunciamentos aprovados e à busca de alternativas para adequação dos procedimentos atuais da contabilidade regulatória e, conseqüentemente, do Manual;
 - 1.3.2 A **segunda fase** corresponde à formalização de uma proposta de adequação, com todas as alterações necessárias no elenco de contas, nas respectivas técnicas de funcionamento e no roteiro para elaboração e divulgação de informações contábeis, bem como de todas as outras seções do MCSE afetadas pelas mudanças.
- 1.4 São **pré-requisitos** para o diagnóstico da primeira fase o conhecimento do teor e das implicações práticas dos pronunciamentos vigentes (bem como das eventuais interpretações – ICPC's e orientações – OCPC's associadas), do MCSE e dos regulamentos do Setor Elétrico. Conseqüentemente, o esforço necessário para adquirir estes conhecimentos teóricos e práticos não consta do orçamento de horas do projeto.
- 1.5 Após a reestruturação do Elenco de Contas, será necessária a revisão das Técnicas de Funcionamento de forma que as mesmas estejam em consonância com as contas contábeis apresentadas no Elenco de Contas. As Técnicas de Funcionamento têm papel fundamental no dia-a-dia do contador: são elas que orientam em que situação as contas receberão lançamentos, quando se credita e se debita determinada conta contábil. As Técnicas de Funcionamento além de descreverem a situação a ser contabilizada e informarem quando se debita e se credita a conta, possuem também, muitas vezes, Notas que esclarecem, em nível maior de detalhamento, situações específicas que merecem a atenção no momento do registro contábil. O conteúdo dessas Notas também precisará ser analisado, e quando necessário, serem propostas alterações.
- 1.6 No que se refere à elaboração e divulgação de informações contábeis, cabe ressaltar que o art. 7º da Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010, prevê a instituição de Demonstrações Contábeis Regulatórias – DCR. A equipe do projeto deverá ser apta a colaborar com a SFF na

elaboração dos modelos destas demonstrações, o que vai exigir conhecimento da metodologia de revisão e de reajuste tarifário.

- 1.7 Adicionalmente, ao final da segunda fase, está previsto uma oficina de trabalho com a equipe de fiscais da SFF para apresentação das alterações propostas e orientações quanto aos novos procedimentos, caso estes venham a ser aprovados pela Diretoria da ANEEL.

2 - ESTIMATIVA DE ESFORÇO E CUSTO

- 2.1 O esforço para a **primeira fase**, que corresponde à análise do impacto da adoção dos pronunciamentos aprovados e à busca de alternativas para adequação dos procedimentos atuais, foi estimado em função da quantidade de pronunciamentos vigentes e de uma análise preliminar da complexidade para o Setor Elétrico associada a cada pronunciamento.

- 2.2 Para determinar a complexidade foram considerados três critérios:

2.2.1 Extensão – grau de mudança em relação à prática atual;

2.2.2 Especificidades – quantidade de particularidades do Setor Elétrico relacionadas ao teor do pronunciamento; e

2.2.3 Ocorrências – frequência de ocorrência e/ou quantidade de agentes afetados pelo teor do pronunciamento.

- 2.3 A complexidade para o Setor Elétrico de cada CPC, aplicando-se os critérios definidos anteriormente, é apresentada na tabela a seguir (3=alta/muitas; 2=média/várias; 1=baixa/algumas; 0=nenhuma).

PESO		2	1	1	
CPC	DESCRIÇÃO	EXTENSÃO	ESPECIFICIDADES	OCORRÊNCIAS	COMPLEXIDADE (MÉDIA PONDERADA)
1	Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual	3	1	3	2,5
2	Efeitos das Mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis	1	-	2	1,0
3	Demonstração dos Fluxos de Caixa	1	1	3	1,5
4	Ativo Intangível	3	3	3	3,0
5	Divulgação sobre Partes Relacionadas	1	2	2	1,5
6	Operações de Arrendamento Mercantil	1	2	3	1,8
7	Subvenção e Assistência Governamentais	1	1	2	1,3
8	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	1	-	2	1,0
9	Demonstração do Valor Adicionado	1	1	3	1,5
10	Pagamento Baseado em Ações	1	-	3	1,3

11	Contratos de Seguro	1	1	3	1,5
12	Ajuste a Valor Presente	2	1	3	2,0
13	Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08	3	2	3	2,8
14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, mensuração e Evidenciação	1	-	2	1,0
15	Combinação de Negócios	1	1	2	1,3
16	Estoques	1	-	3	1,3
17	Contratos de Construção	3	2	3	2,8
18	Investimento em Coligada e em Controlada	1	1	2	1,3
19	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)	1	1	2	1,3
20	Custos de Empréstimos	1	-	3	1,3
21	Demonstração Intermediária	1	-	2	1,0
22	Informações por Segmento	1	1	3	1,5
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	1	-	3	1,3
24	Evento Subsequente	1	-	3	1,3
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	1	-	3	1,3
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	1	-	3	1,3
27	Ativo Imobilizado	3	3	3	3,0
28	Propriedade para Investimento	1	1	2	1,3
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	2	-	1	1,3
30	Receitas	2	3	3	2,5
31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	1	-	2	1,0
32	Tributos sobre o Lucro	1	-	3	1,3
33	Benefícios a Empregados	1	-	3	1,3
35	Demonstrações Separadas	1	1	3	1,5
36	Demonstrações Consolidadas	1	-	3	1,3
37	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	3	-	3	2,3
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	1	-	2	1,0
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	1	-	2	1,0
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	1	-	2	1,0

41	Resultado por Ação	1	-	3	1,3
43	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40	3	-	3	2,3
PME	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (com Glossário de Termos)	1	-	2	1,0

- 2.4 Em função de vários CPC's serem inter-relacionados e da própria contabilidade ser um sistema integrado (ou seja, alterações em uma parte tendem a produzir efeitos em outras partes), para concluir a primeira fase, após a conclusão da análise individual de cada pronunciamento, está prevista uma macro-atividade de discussão de todas as alterações necessárias e definição das adequações que serão efetivamente implementadas.
- 2.5 A **segunda fase**, correspondente a formalização da proposta de adequação do MCSE, somente será iniciada após a aprovação formal pela SFF do escopo das adequações a serem efetivamente implementadas.
- 2.6 As principais macro-atividades de cada fase, bem como todas aquelas que envolvem deslocamento, são apresentadas nas tabelas a seguir com o respectivo esforço (horas) e custo estimado por perfil profissional. Cabe ressaltar que, por economicidade, as reuniões intermediárias de acompanhamento dos trabalhos estão previstas para ocorrerem no local da CONTRATADA.

2.6.1 **Ressalte-se que os valores abaixo apresentados são estimados, cabendo a licitante, elaborar a Proposta de Preços, de acordo com a sua realidade, considerando integralmente as especificações para a prestação dos serviços.**

Fase	Macro-Atividade sem Deslocamento	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto		R\$ 356	R\$ 251	R\$ 497	R\$ 453	
1	Análise de impacto individual de cada CPC e esboço de alternativas para adequação	1344	672	202	202	2420	R\$ 478.464	R\$ 168.672	R\$ 100.394	R\$ 91.506	R\$ 839.036
1	Discussão do impacto dos CPC's e das alternativas, e escolha das adequações a serem efetivamente implementadas.	320	0	32	96	448	R\$ 113.920	R\$ -	R\$ 15.904	R\$ 43.488	R\$ 173.312
2	Formalização da Proposta de Adequação: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	160	320	48	48	576	R\$ 56.960	R\$ 80.320	R\$ 23.856	R\$ 21.744	R\$ 182.880
2	Formalização da Proposta de Adequação: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatório Socioambiental	80	160	24	24	288	R\$ 28.480	R\$ 40.160	R\$ 11.928	R\$ 10.872	R\$ 91.440
2	Formalização da Proposta de Adequação: - Diretrizes - Instruções	80	160	24	24	288	R\$ 28.480	R\$ 40.160	R\$ 11.928	R\$ 10.872	R\$ 91.440
2	Formalização da Proposta de Adequação: - Demais aspectos/secções restantes do MCSE	80	80	16	16	192	R\$ 28.480	R\$ 20.080	R\$ 7.952	R\$ 7.248	R\$ 63.760
2	Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo	80	80	16	16	192	R\$ 28.480	R\$ 20.080	R\$ 7.952	R\$ 7.248	R\$ 63.760
		2144	1472	362	426	4404	R\$ 763.264	R\$ 369.472	R\$ 179.914	R\$ 192.978	R\$ 1.505.628

Fase	Macro-Atividade com Deslocamento	Consultor 1	Consultor 2	Coordenador Técnico	Gerente de Projeto						
							R\$ 452	R\$ 278	R\$ 632	R\$ 575	
1	Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)			8	8	16	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.056	R\$ 4.600	R\$ 9.656
1	Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Adequação (2 dias)		32	16	16	64	R\$ -	R\$ 8.896	R\$ 10.112	R\$ 9.200	R\$ 28.208
2	Reuniões Técnicas de Entrega de Produtos (5x1 dia)			40	40	80	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.280	R\$ 23.000	R\$ 48.280
2	Participação na Audiência Pública presencial (2 dias)		16	16		32	R\$ -	R\$ 4.448	R\$ 10.112	R\$ -	R\$ 14.560
2	Realização de Oficina de Trabalho com a equipe de fiscais da SFF (5 dias)		40	40		80	R\$ -	R\$ 11.120	R\$ 25.280	R\$ -	R\$ 36.400
		0	88	120	64	272	R\$ -	R\$ 24.464	R\$ 75.840	R\$ 36.800	R\$ 137.104

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

3.1 Em decorrência das macro-atividades previstas em cada fase, deverão ser entregues os seguintes produtos:

3.1.1 **Produto 1:** Relatório detalhado da proposta de adequação, com a respectiva motivação/justificativa das alterações propostas, bem como de alternativas avaliadas mas descartadas para implementação, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à adequação.

3.1.2 **Produto 2:** Proposta completa de adequação do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório com a estrutura do atual MCSE.

3.1.3 **Produto 3:** Roteiro completo para elaboração das Demonstrações Contábeis Regulatórias, com modelos para cada tipo de demonstração e incluindo o Relatório Socioambiental.

3.1.4 **Produto 4:** Proposta completa de adequação das diretrizes e instruções gerais e contábeis, na forma de relatório com a estrutura do atual MCSE.

3.1.5 **Produto 5:** Proposta completa de adequação referente às demais seções e aspectos tratados no atual Manual.

3.1.6 **Produto 6:** Análise de contribuições recebidas na Audiência Pública e proposta de texto substitutivo.

3.1.7 **Produto 7:** Realização de oficina de trabalho com a equipe de fiscais da SFF para apresentação das alterações propostas e orientações quantos aos novos procedimentos, caso com material apoio desenvolvido especificamente para esta finalidade.

3.2 Cada produto deverá ser encaminhado à ANEEL, na forma impressa e em meio digital (CD ou DVD com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico e pelo gerente do projeto. No caso Produto 7 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento, e cópia de todo o material didático utilizado.

3.3 Os produtos resultantes dos SERVIÇOS, exclusivamente sob a contratação decorrente desta licitação, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da CONTRATANTE, deverão ser entregues a ela

175 242
59

sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela CONTRATANTE.

- 3.4 A CONTRATADA terá a propriedade, intelectual e material, relacionadas ao *know-how*, idéias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos SERVIÇOS, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

4 - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 DA MEDIÇÃO DOS PRODUTOS

- 4.1.1 Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio da análise e aprovação feita pela SFF, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega pela CONTRATADA, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade, abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 4.1.2 O Gestor do Contrato procederá análise da conformidade do produto apresentado em 10 (dez) dias úteis, e caso constate não conformidades no conteúdo dos relatórios, solicitará que a CONTRATADA corrija os pontos não conformes.
- 4.1.3 A CONTRATADA tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL; excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 4.1.4 Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias, para analisar e aceitar o produto.
- 4.1.5 Durante a execução do trabalho, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar o trabalho no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto. Deverá participar dessas reuniões ao menos o coordenador dos trabalhos.
- 4.1.6 A contagem dos prazos para entrega dos produtos dar-se-á: a partir da assinatura do contrato para o produto 1, e, para os demais produtos, a partir da emissão da Nota Técnica dando como aceito pela SFF/ANEEL o produto antecedente.

4.2 DO PAGAMENTO

- 4.2.1 Os pagamentos pelos serviços serão realizados por produto(s) liquidado(s), conforme entregas constantes no item 3 do presente ANEXO.
- 4.2.2 Os pagamentos serão condicionados à entrega, pela CONTRATADA, e aceitação pela ANEEL, dos produtos relacionados. O documento que formalizará a aceitação dos produtos e serviços será Nota Técnica emitida pela SFF em processo específico.
- 4.2.3 O pagamento corresponderá ao valor total contratado e será efetuado em 5 (cinco) parcelas, conforme tabela abaixo. A autorização para faturamento de cada parcela é condicionada a determinadas entregas por parte da CONTRATADA e da validação dessas entregas pela CONTRATANTE.

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL (R\$)	ENTREGAS VINCULADAS	PRAZO ESTIMADO (SEMANAS)
1	20%	Produto 1	10
2	20%	Produto 2	4
3	10%	Produto 3	2
4	10%	Produtos 4 e 5	4
5	40%	Produtos 6 e 7	3

ANEXO VII DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 – PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Supérintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: **CONCORRÊNCIA nº 01/2011**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital da CONCORRÊNCIA em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444/2001, às normas internacionais de contabilidade adotadas pelo Brasil, conforme especificações do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e seus anexos é de R\$

(Local), de de

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO VIII DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DE ADEQUAÇÃO DO MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 444/2001, ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE ADOTADAS PELO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____ e, em observância ao disposto na Lei nº 12.309/10, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela

40/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

Resolução ANEEL nº 444/2001, às normas internacionais de contabilidade adotadas pelo Brasil, conforme especificações do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.007196/2010-39:
- 2.1.1 Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2011 e seus anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência é de 9 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 4.3 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 5.2 Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 1 do ANEXO VI do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.

- 5.3 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 5.4 Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 5.5 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 5.6 Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANEEL.
- 5.7 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 5.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.9 Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e em seus Anexos.
- 5.10 Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 5.11 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 5.12 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANEEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.14 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.15 Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
 - 5.15.1 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 5.16 No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011 e seus Anexos.

245
B

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Permitir, mediante agendamento prévio, o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas instalações.
- 6.6 Oferecer instalações adequadas para as reuniões de trabalho, na cidade de Brasília-DF.
- 6.7 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor estimado deste Contrato é de R\$ _____
(_____).
- 8.2 O valor inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos, indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados por produto liquidado, conforme cronograma constante no item 4.2 do ANEXO VI deste Edital, reproduzido abaixo.

Parcela	Porcentagem do valor total	Produtos a serem entregues
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produtos 4 e 5
5	40%	Produtos 6 e 7

9.2 Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, obedecendo aos seguintes eventos:

9.2.1 Atesto da nota fiscal/fatura pela área gestora (Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL) em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.

9.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto emitido pela área gestora.

9.3 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que discrimine o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

9.5 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.6 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.7 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9.10 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

9.10.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

246
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato no presente exercício correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.125.0272.4880.0001 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária;

12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

45/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei nº 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

247
B

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 13.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:

14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

14.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

14.2.1 *Advertência*;

14.2.2 *Multa*;

14.2.3 *Suspensão temporária*, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

14.2.4 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.

14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;

14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4 acima;

14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

248
B

- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
 - 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 11.941/09, cumulativamente:
- 14.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
 - 14.6.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
 - 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
 - 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta.
- 14.9.1 O impedimento de contratar poderá ser aplicado nos casos descritos no item 14.8.1.
- 14.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
 - 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.

- 14.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IX) do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2011), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios



Processo: 48500.007196/2010-39

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

51/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta Aprovada
VISTO	

ANEXO IX DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2011

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos de adequação do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução ANEEL nº 444/2001, às normas internacionais de contabilidade adotadas pelo Brasil, conforme especificações estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA n. 01/2011 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Empresa:

CNPJ:

Processo nº:

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao Contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual se responsabiliza integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação.

Na oportunidade, informo o saldo residual no valor de R\$ XXX, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, 00 de xxxxxx de 0000.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL
EM CAIXA ALTA E NEGRITO
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Razão Social da CONTRATADA

52/52

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA DE TÉCNICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Memo.nº 052 /ASTECC/2005

250
05

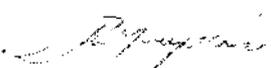
Em 02 de dezembro de 2005.

À Procuradoria Geral

Assunto: Encaminha Contrato Nº 8002500/2005.

Em 17 de novembro de 2005, foi assinado o Contrato nº 8002500/2005, firmado entre o consórcio Macroconsulting S.A e Price Waterhouse & CO Ascsores de Empresas S.R.L e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando a contratação da consultoria "Desenvolvimento de um Plano de Contas Padronizado e da Concepção do Sistema de Informação para a ANTT".

O presente Contrato apresenta três vias de igual teor e forma, sendo que a via destinada à ANTT, esta sendo encaminhada para arquivo nesta PRG.


FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
CHEFE DA ASTEC

Ronaldo Cabral Magalhães
Assessor



CENTRO ESTADUAL DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamento de manutenção (microcomputador e acessórios) Total de lotes licitados: 00002 Edital: 02/12/2005 às 09:00 às 11:00 e de 14h às 17:00 Endereço: Av. João Paulo II, 1.807 Marapá - BELEM - PA. Endereço das Propostas: a partir de 02/12/2005 às 08:00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 15/12/2005 às 10:00 no site www.comprasnet.gov.br

LUIZ FERNANDO DE SENA
Pregoeiro

(SIDEC - 01/12/2005) 264001-26201-2005NE900152

CENTRO ESTADUAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/05

Número do Contrato: 24001. Nº Processo: 264010000014/2002. Contrato: FUNDACAO FORDE DUFRAZ FIOLEIREDOS SEC E MED DO TRABALH. CNPJ Contratado: 02464920000150. Contratado POSTO OCEANO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção para o período de 21 de novembro de 2005 a 24 de novembro de 2005. Fundamento Legal: Lei 9.456/92, art. 37, inciso II. Vigência: 23/11/2005 a 20/11/2006. Valor Total: R\$13.192,00. Fone: 280264001. Assinatura: 20/11/2005. Fone: 280264001. 2005NE900006. Data de Assinatura: 21/11/2005

(SIDIC - 01/12/2005) 264001-26201-2005NE900076

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO MTUR/ABCMI-RS/FP 334/2005, celebrado em 20 de setembro de 2005. CONCEDENTE: Ministério do Turismo - CNPJ: 05.957.283/0002-48. CONVENIENTE: Associação Brasileira dos Clubes de Mather (ABCMI-RS - CNPJ) 04.301.398/0001-88. PROCESSO: 72000.002192/2005-49. OBJETO: Prestação "de ofício" o prazo de vigência para 04 de fevereiro de 2006, de acordo com o disposto no art. 7º inciso IV, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de janeiro de 1997, da Secretaria do Turismo Nacional/MT, a do que consta nas páginas "B", inciso I, da Cláusula Terceira - Das Obrigações. SIGNATÁRIOS: WALFRIDO DOS MARES GUHA, Ministro de Turismo; WEDMAR FETTER, Diretora-Executiva da ABCMI-RS

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

EXTRATOS DE APOSTILAMENTO

ESPECIE Aposentamento do Contrato nº 003/2005 CONCEDENTE: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo - CNPJ nº 33.741.794/0001-01. CONVENIENTE: Instituto Cultural e Social Val Espirito - CNPJ nº 06.293.971/0001-48. OBJETO: Prestação de serviços e prazo de vigência do Convênio nº 003/2005 por 19 (dezanove) dias expirando em 17 de dezembro de 2005 em função do prazo na liberação de recursos, de acordo com o art. 7º inciso IV, da INSTNMF nº 01/1997. Data de Assinatura: 23/11/2005. PROCESSO: 72100.000194/2005-49.

ESPECIE: Aposentamento do Contrato nº 918/2005 CONCEDENTE: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo - CNPJ nº 33.741.794/0001-01. CONVENIENTE: Câmara de Turismo do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 03.020.189/0000-10. OBJETO: Prestação de serviços e prazo de vigência do Convênio nº 038/2003, por 92 (noventa e dois) dias expirando em 01 de março de 2006, em função do prazo na liberação de recursos, de acordo com o art. 7º inciso IV, da INSTNMF nº 01/1997. Data de Assinatura: 23/11/2005. PROCESSO: 72100.000225/2005-48.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 4/2005**

A Comissão Especial de Licitação da EMBRATUR, convocada nos interessados e resultado de julgamento da Concorrência nº 4/2005, organizado e realizado pela empresa MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. Os nomes do processo encontram-se em lista anexada aos interessados.

RONNIE REUS SCHROEDER
Presidente da Comissão

(SIDEC - 01/12/2005) 185001-18203-2005NE900060

PREGÃO Nº 10/2005

O Propositor da EMBRATUR, convocada nos interessados e resultado de julgamento do Pregão nº 10/05, organizado e realizado pela empresa CONTRIX LTDA. Os nomes do processo encontram-se em lista anexada aos interessados.

JOSE ANTONIO DOS SANTOS

(SIDEC - 01/12/2005) 185001-18200-2005NE900050

Ministério dos Transportes

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2005

Nº Processo: 50600005004200533. Companhia: MINISTERIO DOS TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01600830000135. Contrato: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA CIE E. Objeto: Contratação de empresa de integração, público ou privado, para fins de execução do trabalho curricular. Fundamento Legal: Lei 8.664/93 e Decreto 10.520. Vigência: 01/12/2005 a 30/11/2005. Valor Total: R\$701.228,00. Fone: 100000000 - 2005NE900072. Data de Assinatura: 01/12/2005

(SIDIC - 01/12/2005)

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 32/2005**

O Ministério dos Transportes, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2005, convocou os interessados e realizou o julgamento do Pregão nº 32/2005. Foi vencedor a empresa BRASILEIRA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

(SIDEC - 01/12/2005)

PREGÃO Nº 42/2005

O Ministério dos Transportes, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2005, convocou os interessados e realizou o julgamento do Pregão nº 42/2005. Foi vencedor dos votos a empresa: P&T TECNOLOGIA LTDA.

MARA LUCIA PACHECO LOPES

(SIDEC - 01/12/2005)

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, Pregão Nº 46/2005 publicado no D.O. de 01/12/2005, Seção 3, Pág. 148. Onde se lê: 13/12/2005 AS 9:30 Leve-se a 14/12/2005 AS 14:30

(SIDEC - 01/12/2005)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2005**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário decorado e equipar a nova Sede da ANTAQ no SPN - Quadra 514 - Norte - Conj. E - Ase Norte - Brasília - Distrito Federal e Unidade Administrativa Regional de Florianópolis-SC, com garantia de manutenção técnica e manutenção preventiva e corretiva conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. TIPO: Menor Preço. ABERTURA: 09.12.2005 às 9:00 horas. LOCAL: SPN - Q. 514 Norte - Conj. E - Ase Norte, sala de reunião do Edifício Sede da ANTAQ (Núcleo). O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site www.antaq.gov.br, ou no endereço eletrônico de acesso 514. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: 3447.3001 e fax: 3447.3004.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2005
JOÃO BATISTA C. NASSAR
Pregoeiro

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 1002500/2005 Nº Processo: 50500 142105/2004 - 04 e 50300, 210466/2004 - 56. Companhia: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Banco Internacional para Reconstrução e

Desenvolvimento - BIRD. Contrato: Construtora Macroeconômica S.A., denominada em Lote 5º para Buenos Aires, Argentina. Preço Warehouse & Co Aesores de Empresas S.A.L., denominada em Lote 6º para Buenos Aires, Argentina. Contrato nº 0009500025. Objeto: "Consultoria Relativa ao Desenvolvimento de um Plano de Formação para a ANTT". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 42, Parágrafo 3º. Valor Total: US\$ 340.002,00 (Trezentos e quarenta e dois dólares); Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação de seu edital no D.O.U.; Data de Assinatura: 21 de novembro de 2005. Programa de Trabalho: 26.126.0225.7732.06. Fonte de Recursos: 0193 e 1111; Natureza da Despesa: 339033.3 de Empenho Nº 2005NE000148.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**AVISO Nº 416/2005
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS**

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº 035/02, torna público pelo presente AVISO, prorrogado nesta Agência, o seguinte edital:
- Processo nº: 50500.07301/2005-81, de 27 de outubro de 2005.
- Requerente: JOGLETUR TRANSPORTE LTDA (CNPJ 06.000.000/0001-00).
- Serviço: Fretamento contínuo entre Novo Gama (DF) Brasília (DF) e vice-versa.
- Descrição sumária: Requer autorização de viagem para prestar serviço especial de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as referidas cidades, para funções necessárias para a Presidência do ônibus.
- Fundamentos legais: Art. 14 inciso III, art. 22 inciso III, art. 24 inciso V e art. 26 inciso III da Lei nº 10.233/2001, art. 6º inciso VI e art. 9º inciso III do Decreto nº 4.130/2002, art. 3º da Lei nº 35 inciso I e art. 36 do Decreto nº 2.521/1998 e Resoluções ANTT nº 1792 e 1802.

Os interessados que tenham alegações a fazer quanto ao referido edital deverão apresentá-las, formalizadas por escrito, ao Diretor-Geral desta Agência, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, conforme Resolução ANTT nº 1802, Título I, art. 22 § 1º e 2º, para o pên ou fazenda, ou fazenda ou intencionalmente, sendo seu objetivo demonstrar relevância a matéria nele tratada como previsto na Resolução ANTT nº 1802, Título I, art. 14.

FRANCISCO ANTONIO SILVEY CAVALCANTE
Superintendente

**AVISO Nº 417/2005
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS**

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº 035/02, torna público pelo presente AVISO, prorrogado nesta Agência, o seguinte edital:
- Processo nº: 50500.07301/2005-41, de 27 de outubro de 2005.
- Requerente: JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ 06.000.000/0001-00).
- Serviço: Fretamento contínuo entre Valparaíso (GO) e vice-versa.
- Descrição sumária: Requer autorização para prestar serviço especial de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as referidas cidades, para funções necessárias para a Presidência do ônibus.
- Fundamentos legais: Art. 14 inciso III, art. 22 inciso III, art. 24 inciso V e art. 26 inciso III da Lei nº 10.233/2001, art. 6º inciso VI e art. 9º inciso III do Decreto nº 4.130/2002, art. 3º da Lei nº 35 inciso I e art. 36 do Decreto nº 2.521/1998 e Resolução ANTT nº 1792 e 1802.

Os interessados que tenham alegações a fazer quanto ao referido edital deverão apresentá-las, formalizadas por escrito, ao Diretor-Geral desta Agência, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, conforme Resolução ANTT nº 1802, Título I, art. 22 § 1º e 2º, para o pên ou fazenda, ou fazenda ou intencionalmente, sendo seu objetivo demonstrar relevância a matéria nele tratada como previsto na Resolução ANTT nº 1802, Título I, art. 14.

FRANCISCO ANTONIO SILVEY CAVALCANTE
Superintendente

**AVISO Nº 406/2005
PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS**

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº 035/02, torna público pelo presente AVISO, que foi prorrogado na Agência Nacional de Transportes e o seguinte edital, relativo a serviço de transporte rodoviário de passageiros sob regime desta Agência: